

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Dezembro de 2022 • Número 3226 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Altera os itens I e II do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do disposto no artigo 261, § 10, do RICML, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a seguinte subcategorização ao Setor 11 das tabelas dos itens I e II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, passando a vigorar a tabela de valores do metro quadrado (m²) do terreno e a tabela de valores do metro quadrado de construção por categoria e setor com as seguintes especificações:

TABELA DE VALORES DO M² DO TERRENO POR SETOR (Item I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:	Valor Venal (R\$ / m²)
01	R\$ 704,49
02	R\$ 387,46
03	R\$ 363,37
04	R\$ 382,37
05	R\$ 359,19
06	R\$ 336,01
07	R\$ 177,98
08	R\$ 174,26
09	R\$ 176,12
10	R\$ 129,77
11	-
Sub. 11-A	R\$ 151,20
Sub. 11-B	R\$ 81,60
Sub. 11-C	R\$ 86,40
Sub. 11-D	R\$ 82,80
Sub. 11-E	R\$ 81,20
Sub. 11-F	R\$ 81,20
12	R\$ 37,08

TABELA DE VALORES DO $\mathrm{M^2}\,$ DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR

(Item II, do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:		CATEGORIA				
	A	В	C	D	E	
01	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$253,34	R\$206,70	
02	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$253,34	R\$206,70	
03	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$253,34	R\$206,70	
04	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$253,34	R\$206,70	
05	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$253,34	R\$196,10	
06	R\$402,80	R\$318,00	R\$307,40	R\$239,56	R\$187,62	
07	R\$402,80	R\$318,00	R\$286,20	R\$227,90	R\$177,02	
08	R\$402,80	R\$318,00	R\$277,72	R\$216,24	R\$168,54	
09	R\$402,80	R\$318,00	R\$262,88	R\$205,64	R\$160,06	
10	R\$402,80	R\$318,00	R\$249,10	R\$197,16	R\$151,58	
11	-	-	-	-	-	
Sul	o. 11-A	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16
Sul	o. 11-B	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16
Sul	o. 11-C	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16
Sul	o. 11-D	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16

Sub. 11-E	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16
Sub. 11-F	R\$402,80	R\$318,00	R\$237,44	R\$185,50	R\$144,16
12	R\$402,80	R\$318,00	R\$225,78	R\$177,02	R\$137,80

Art. 2º O Art. 7º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 767, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os imóveis territoriais localizados no perímetro urbano deste Município e que tenham destinação exclusivamente rural poderão, a critério do Poder Executivo, serem excluídos da incidência do I.P.T.U., conforme o cumprimento dos seguintes requisitos:

§1º O proprietário do imóvel deverá direcionar requerimento ao Secretário da Fazenda comprovando:

 ${\rm I}-{\rm A}$ utilização do imóvel para fins exclusivamente rurais, destinados a exploração agrícola;

 ${
m II}-{
m O}$ recolhimento do I.T.R. sobre o imóvel cuja exclusão do I.P.T.U. é pretendida.

§2º O Secretário da Fazenda poderá exigir documentos específicos em complementação de cada caso, a fim de se comprovar o alegado, e sempre que houver dúvida acerca da prova apresentada, entendo esta não ser suficiente para demonstração da utilização da área para a finalidade contida no inc. I do §1º deste Artigo.

Art. 3º Permanece inalterado o Anexo II da Lei Complementar nº 789, de 10 de setembro de 2019, com relação a sua delimitação perimetral urbana e área de expansão, ficando acrescido com as características constantes do Anexo 01 desta Lei Complementar, delimitando-se as áreas do perímetro urbano Municipal de incidência da respectiva subcategorização.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e; produzindo os seus efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao de sua aprovação.

Leme, 25 de novembro de 2022

Ricardo de Moraes Canata Vice-presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RELATÓRIO FINAL

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado através da Portaria n. 002/2022, de 16 de agosto de 2022, emitida pela Sr.ª Nancy Luciana Martins, Presidente da Comissão de Ética do CMDCA, com a finalidade de apurar os fatos relatado no ofício 4ª PJ nº 159/2022, remetendo ao ofício 221/2022-CT, para apuração dos fatos imputados ao Conselheiro Tutelar CC.

Em suma, as denúncias versam sobre a atuação do referido conselheiro no atendimento da genitora da menor Rebeca, bem como orientações dadas a ela.

Em 16 de agosto de 2022, foi expedido mandado de Notificação para que o Investigado comparecesse perante esta comissão, o qual foi recebido em 16/08/2022.

O Investigado compareceu, na data de 19 de agosto de 2022, perante esta comissão, a fim de ser citado e notificado de todo o processado, sendo-lhe facultada a palavra, momento no qual apresentou sua versão aos fatos (fls 15).

Às fls. 18/19, foi apresentada a procuração e pediu vistas dos autos, apresentando sua defesa prévia às fls. 22/27.

Foi designado audiência para o dia 03/10/22, às 8h30 sendo intimada a parte sua procuradora, notificando também que as testemunhas arroladas deveriam ser apresentadas independente de intimação.

Foi peticionado solicitando que este Conselho que intimasse as testemunhas arroladas, bem como requeresse ao RH/SADS folha ponto de todos os funcionários e Conselheiros que estavam trabalhando em 04/02/22.

Foi ouvida a testemunha de defesa que disse nunca ter presenciado o Conselheiro realizar mau atendimento aos usuários do CT, sempre tratou todos com respeito e cordialidade.

Ouvido o Denunciado este negou todos os fatos a ele imputados. Foi aberto vistas para apresentação de alegações finais, juntada às fls. 37/38.

No dia 13/10/22, via on line, foi solicitado e aprovado por unanimidade o pedido de 30 dias para conclusão desse procedimento.

É o relatório.

Decidimos.

Pelo depoimento da testemunha, denunciado e todo o processado, não ficando provado os atos imputados ao Conselheiro, esta comissão decide pelo o arquivamento do presente feito. Comunicando a decisão à plenária do CMDCA, Ministério Público e publicando a presente decisão

Leme, 18 de outubro de 2022.

Nancy Luciana Martins Presidente

Vanderlei Pinarelli Vice-Presidente Elder Paula Pazzelli Francelino 1º Secretário Renata Maria Baccaro 2ª Secretária Carla Regina de Oliveira Vogal

RELATÓRIO FINAL

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado através da Portaria n. 003/2022, de 16 de agosto de 2022, emitida pela Sr.ª Nancy Luciana Martins, Presidente da Comissão de Ética do CMDCA, com a finalidade de apurar os fatos relatado no ofício nº 114/2022/SADS, em face de ACL, COA e KASR.

Em suma, as denúncias versam sobre uma carta de próprio punho, redigida por uma funcionária da SADS, que prestava serviços no Conselho Tutelar e estava sentindo constrangimento moral, e ilegal por parte dos Conselheiros ACL, COA e

Em 16 de agosto de 2022, foi expedido mandado de Notificação para que os Investigados comparecessem perante esta comissão, os quais foram recebidos pelos Investigados em 16/08/2022.

Os Investigados compareceram, na data de 19 de agosto de 2022, perante esta comissão, a fim de serem citados e notificados de todo o processado, sendo-lhes facultada a palavra, momento em que optaram por se manifestarem em sua defesa

Às fls. 36/38, a procuradora do Conselheira AC apresentou procuração e pediu vistas dos autos, apresentando sua defesa prévia às fls. 46/52. Ás fls. 41, o Conselheiro K solicitou cópia dos autos, apresentando sua defesa prévia às fls. 54/61. A conselheira C optou por apresentar sua defesa sem estar assistida por um advogado, sendo assim, foi solicitado a administração que indicasse defensor dativo, sendo nomeado a Dr. Sandra a qual apresentou sua defesa prévia às fls. 65/73, todas apresentadas tempestivamente.

As partes envolvidas, bem como seus procuradores foram intimadas (fls. 74/80) da data da designação da audiência dia 13/10/22 às 9h. Na ata da reunião do dia 13/10/22, ante a ausência das conselheiras Nancy e Carla, presidente e vogal respectivamente, foi redesignada a audiência para o dia 17/10/22 às 9h as partes saíram intimadas da audiência e a testemunha, Luciane foi intimada às fls. 81. Na mesma data, 13/10/22, foi expedido Oficio ao RH/SADS solicitando informações a respeito da carta enviada, sendo a resposta juntada às fl.s 82-A. Também no dia 13/10/22, via on line foi solicitado e aprovado por unanimidade o pedido de 30 dias para conclusão desse procedimento. Aos 17 dias do mês de outubro de 2022, foi realizada a oitiva da testemunha e depoimento dos envolvidos, fls 86/88.

É o relatório.

Decidimos.

Pelo depoimento da denunciante a mesma declarou que quando redigiu a referida carta o fez como um desabafo e em uma segunda oportunidade, fez um pedido para sair do conselho, porém, não fez nenhum protocolo das cartas, apenas entregou, fato comprovado pelo oficio resposta do RH/SADS. Declarou que houve sim gritos e insultos com sua pessoa por parte dos conselheiros em questão e que ficava muito nervosa e sentia humilhada. Em depoimento pessoal as partes negaram as acusações. Pela comissão foi dito que dispensavam a apresentação de alegações finais pois estavam convencidos que os fatos relatados tratavam apenas de um desabafo.

Isto posto, a Comissão decide pelo o arquivamento do presente feito. Comunicando a decisão à plenária do CMDCA, Ministério Público e publicando a presente decisão

Leme. 18 de outubro de 2022.

Nancy Luciana Martins Presidente

Vanderlei Pinarelli Vice-Presidente Elder Paula Pazzelli Francelino 1º Secretário Renata Maria Baccaro 2ª Secretária Carla Regina de Oliveira Vogal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 (Processo Administrativo nº 264/2022)

Considerando as seguintes justificativas da Secretaria de Saúde:

- -Considerando a Ordem Judicial do Processo em questão que determina o fornecimento à paciente Pamela Ap. Franciscon;
 - Considerando que o direito a saúde é assegurado constitucionalmente;
- Considerando que os usuários do serviço público de saúde não podem ser privados de receberem os medicamentos necessários:
- Considerando que a falta de medicamentos pode ocasionar prejuízo e comprometer o serviço de saúde.

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0012-98, situada na Rua Tancredo Neves, 337, São Diogo I - Serra/ES, CEP: 29.163-267, celebrada nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para fornecimento do medicamento conforme tabela abaixo.

ITEM Descrição Otde UNIDADE lor Total

1 LONSURF 15MG - TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIÍRACI-LA (CAIXA COM 20). 24 CX. R\$ 3.173,20 R\$ 76.156,80

Publique-se.

Leme, 30 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO OU ISOPOR TIPO MARMI-TEX.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 01 - MV FOOD SERVICE & ENTRETENIMENTO LTDA ME: R\$ 644.728,00

LOTE 02 - MV FOOD SERVICE & ENTRETENIMENTO LTDA ME: R\$ 64.790,40

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Leme, 29 de novembro de 2.022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 089/2022: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para o serviço de telefonia fixa comutável (STFC), central de PABX-IP em nuvem bem como a prestação do serviço de comunicação multimídia (SCM) em fibra óptica para viabilização dos serviços de telefonia, através da interligação (Lan to Lan) entre os pontos/endereços para atendimento às demandas da Prefeitura do Município de Leme, promovendo a integração de todos os setores/órgãos da Municipalidade, com as características mínimas descritas nas tabelas do item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital: DATA DO PREGÃO: 15 de dezembro de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 03/12/2022, junto ao site www.leme. sp.gov.br - licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 02 de dezembro de 2.022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA AS EDIFICA-ÇÕES MUNICIPAIS.

RECURSO -

RECORRENTE: LS ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP

RECORRIDAS: TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA - EIRELI e OPEN HOUSE G7 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso em face da decisão que habilitou e classificou as recorridas, nos termos da ata da sessão (fls. 193/199).

> IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 · LEME · SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Aduz a recorrente, em síntese, que;

1 - em relação a recorrida Trix Engenharia, que esta não atendeu a alínea b), do item III do Edital - Qualificação Técnica.

Aduz que o edital exigiu que a licitante apresentasse engenheiro civil em seu quadro permanente, enquanto a recorrida apresentou contrato de prestação de serviços para com uma Arquiteta;

2 - em relação a recorrida Open House, aponta que esta apresentou certidão Negativa de Débitos Municipais e Contrato Social, em cópias desprovidas de autenticação.

Requereu a inabilitação das recorridas.

Intimadas, as recorridas ofertaram contrarrazões, aduzindo, em também em síntese, que:

Trix Engenharia - que atendeu ao item do edital;

Open House - que apresentou os documentos requeridos no edital, e que, eventual análise do apresentado deve considerar o não acatamento ao formalismo exacerbado. Aduz ainda, que por ser ME, ainda assim, como vencedora, teria prazo para regularização da documentação. Alega também, que possui cadastro digital dos documentos junto a JUCESP, órgão consultado pela "comissão", que constatou a sua regularidade.

Requereu a manutenção da decisão recorrida.

É o resumo do necessário.

O recurso atende aos requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

No mérito, não comporta provimento.

Em relação a documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante Trix Eng^a, é certo que a Lei 12.378/10, estabelece as mesmas atribuições para o arquiteto, relativas ao engenheiro civil.

Mas não é só.

A Resolução 21, de 05 de abril de 2012, do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, traz explicitamente em seu art. 3° :

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; Nesse sentido, não pode o edital fazer exclusões que as próprias normas que regulamentam não o fazem.

Quanto aos documentos apresentados pela licitante Open House, em cópias sem autenticação, destaco que foram objeto de diligência na sessão, constatando-se sua autenticidade.

Não se pode olvidar que a licitação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Ainda há mais.

É certo que as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação das propostas e dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames, dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld "O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas" (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B, citado em http://www.senacdf.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Parecer-jur%-C3%ADdico.pdf).

Assim, no caso em tela, constatada a plena ciência dos proponentes acerca do exigido no edital, qualquer mera irregularidade, que não comprometa os objetivos finais do certame, constitui, no máximo, vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Neste sentido é conveniente trazer à baila os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e para tanto, socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a

ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais, podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95:

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada"

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

IV - segurança concedida.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATI-VO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade e, ainda, sem se olvidar do princípio da razoabilidade.

A interpretação do edital sob a luz dos princípios que permeiam o procedimento licitatório não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do certame, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Na hipótese de erro no edital, que se constitui em exigência meramente formal e vazia de conteúdo significativo, a observância do requisito pode ser dispensada pela comissão julgadora, quando expressamente prevista essa possibilidade no edital. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANCA Nº 326.162-1)

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentadas, é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

No caso específico de ausência de autenticação de documento apresentado, temos a seguinte decisão do E. STJ;

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.661 - SC (2016/0217174-7)

RELATOR: MINISTRO OG FERNANDES

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR : EZEQUIEL PIRES E OUTRO(S) - SC007526

AGRAVADO : TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA

AGRAVADO : CAPELLA, FOGAÇA & SUZIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADOS : ANDERSON JACOB SUZIN - SC014344

PATRÍCIA FOGAÇA - SC014857

VICENTE LISBOA CAPELLA E OUTRO(S) - SC016200

AGRAVADO : TELEVISÃO LAGES LTDA

ADVOGADOS: JULIANA ROCHA SCHIAFFINO - RS043139

LETICIA RIOS GARCIA - SC024991

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DE-CLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECE-DENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração

pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Aí sendo, mantenho a decisão recorrida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme, 22 de novembro de 2.022.

Daniela Regina Nascimento Cerbi Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA AS EDIFÍCA-ÇÕES MUNICIPAIS.

RECURSO -

RECORRENTE: LS ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

RECORRIDAS: TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA - EIRELI e OPEN HOUSE G7 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por LS ASSESSORIA E SE-GURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP.

Ato contínuo, homologo a adjucação do objeto da seguinte forma: Preço Global

Lote Adjudicatária

01 TRIX ENGENHAIRA ELETRICA EIRELI R\$13.000,00

02 OPEN HOUSE G7 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA R\$16.000,00

03 OPEN HOUSE G7 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA R\$7.500,00

04 OPEN HOUSE G7 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA R\$4.000,00

Publique-se.

Leme, 22 de novembro de 2.022.

Elisa Leme de Arruda Secretária de Obras e Planejamento Urbano

Pregão Eletrônico Nº 023/2022 - Registro de preços para aquisição de materiais de informática para uso na manutenção da rede das unidades de saúde do

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 075/2022 - Fornecedor: - Fabiola Eloy Rego Sacchi Me

Lote Item Valor Unit. 03 01 R\$ 8,46 R\$ 28,90 02 06 01 R\$ 9,03 R\$ 11,96 02 03 R\$ 328,23 R\$ 0.27

Ata nº 084/2022 - Fornecedor: - Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP

Lote Item Valor Unit. 01 01 R\$ 1.050,41 R\$ 549,59 02 R\$ 195,88 05 01 R\$ 92,76 02 03 R\$ 115,16 Ata nº 085/2022 - Fornecedor: - Walas Store Ltda Valor Unit. Item Lote 07 01 R\$ 0,30 02 R\$ 1,75 03 R\$ 95,00

Ata nº 086/2022 - Fornecedor: - Ultra Licitações Ltda Valor Unit.

Lote Item 02 01 R\$ 159,02 R\$ 36.55 02 03 R\$ 880,68

Ata nº 102/2022 - Fornecedor: - Habitus Digital - Comércio e Serviços de Informática Ltda

Lote Item Valor Unit. 04 01 R\$ 973 98 02 R\$ 599,01 Leme, 30 de maio de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 024/2022 - Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento á população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

```
Ata nº 090/2022 - Fornecedor: - Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda
       Lote
                     Valor Unit.
       02 R$ 0,39
       Ata nº 091/2022 - Fornecedor: - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
       Lote
                     Valor Unit.
       20 R$ 3,15
       Ata nº 092/2022 - Fornecedor: - Centermedi Com. de Produtos Hospitalares
Ltda
                     Valor Unit.
       Lote
       14 R$ 0,16
```

Ltda Valor Unit. Lote

> 05 R\$ 7,19 06 R\$ 5,22 09 R\$ 4,66 12 R\$ 7,86 18 R\$ 4.80

21 R\$ 4,50

Ata nº 094/2022 - Fornecedor: - Valinpharma Com. e Representações Ltda

Ata nº 093/2022 - Fornecedor: - Novasul Com. de Produtos Hospitalares

Valor Unit. Lote 08 R\$ 10,86

19 R\$ 0,58

Ata nº 095/2022 - Fornecedor: - Avaremed Distribuidora de Medicamentos

Eireli Valor Unit.

10 R\$ 0,355

Ata nº 096/2022 - Fornecedor: - R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda

Valor Unit. Lote

23 R\$ 6,425

Ata nº 097/2022 - Fornecedor: - Portal Ltda

Lote Valor Unit.

01 R\$ 1,12 11 R\$ 0,3036

15 R\$ 1,2147

Ata nº 101/2022 - Fornecedor: - Futura Com. de Prod. Médicos e Hospitalares Ltda

Valor Unit. Lote 27 R\$ 7.311.09 Leme, 01 de junho de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion

Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - Registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino da pré escola.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 032/2022 - Fornecedor: Brink Bril Materiais Escolares Ltda EPP

Valor Unit. 01 R\$ 168,18 02 R\$ 49,23 08 R\$ 61,53 09 R\$ 19,23 12 R\$ 40,90 13 R\$ 31,81 14 R\$ 50,76 15 R\$ 73,84 22 R\$ 72,30

25 R\$ 69,23 26 R\$ 26,15 29 R\$ 31,81

31 R\$ 15,38 32 R\$ 64,61

33 R\$ 30,76 34 R\$ 47,69

Ata nº 033/2022 - Fornecedor: A Casa Licita Ltda

Lote Valor Unit.

04 R\$ 17,15

Ata nº 034/2022 - Fornecedor: Eduardo J Santos & Cia Ltda

Lote Valor Unit. 03 R\$ 41,50

16 R\$ 223,00 21 R\$ 143,60

23 R\$ 88,15

27 R\$ 105,45

Ata nº 035/2022 - Fornecedor: Mercantil Tomasetto Ltda Me

Lote Valor Unit.

10 R\$ 55,45 18 R\$ 26,92

19 R\$ 26,92 20 R\$ 67,69

28 R\$ 36,92

Ata nº 036/2022 - Fornecedor: Locomotiva Comércio de Brinquedos Ltda Lote Valor Unit.

07 R\$ 186,94

11 R\$ 118,46

Leme, 11 de março de 2.022. Publique-se

> Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano: CONTRATADA: Graphisoft Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda ; OBJETO: Aquisição de licença vitalícia, suporte técnico e atualizações pelo período de 03 anos de software 26 para uso da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; VALOR GLOBAL: R\$ 110.050,00;PRAZO: 03 anos; DATA DA ASSI-NATURA: 09.11.2022. LICITAÇÃO: PAIL nº 027/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 09 de novembro de 2.022

Elisa Leme de Arruda Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Pregão Eletrônico Nº 051/2022 - Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, cama, banho e vestuários para serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino infantil.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 166/2022 - Fornecedor: - Antomar Francisco de Souza Me Item Valor Unit. 02 01 R\$ 5,30 02 R\$ 3,30 R\$ 6,30 03 04 R\$ 3,30 05 R\$ 3,30 R\$ 3,30 06 07 R\$5,39 R\$ 5,39 08 09 R\$ 5,25 04 01 R\$ 28,80 R\$ 21,80 02 03 R\$ 36,50 R\$ 26,96 04 Ata nº 167/2022 - Fornecedor: - Lotus Comércio de Mercadorias Ltda EPP Valor Unit. Lote Item R\$ 16,20 03 01 R\$ 16,20 02 R\$ 18,00 03 04 R\$ 18,00 05 R\$ 18,00 06 R\$ 18,00 07 R\$ 22,86 R\$ 22,86 08 07 01 R\$ 56,95 02 R\$ 56,95 R\$ 56,95 03 R\$ 56.95 04

R\$ 62,90 Ata nº 168/2022 - Fornecedor: - RS Insumos de Saúde Ltda

Valor Unit. Lote Item

R\$ 23,90 05 01

05

Ata nº 169/2022 - Fornecedor: - FB Comércio de Enxovais e Acessórios

Ltda

Lote	Item	Valor	Unit			
01 01	R\$ 39,19					
02	R\$ 18,61					
03	R\$ 26,06					
04	R\$ 8,93					
06 01	R\$ 10,17					
02	R\$ 10,17					
03	R\$ 15,11					
04	R\$ 8,36					
05	R\$ 7,48					
06	R\$ 7,48					
07	R\$ 25,60					
Leme, 01 de setembro de 2.022						

Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

Pregão Eletrônico Nº 065/2022 - Registro de preços para aquisição de mobiliários para os usuários do plantão social atendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 231/2022 - Fornecedor: Vitally Bordados e Matelados Eireli

Lote Valor Unit.

07 R\$ 275,00

08 R\$ 500,00 09 R\$ 100,00

Leme, 21 de novembro de 2.022

Josiane C. Francisco Pietro Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação: CON-TRATADA: Construtora Sir Sociedade Limitada EPP; OBJETO: 4º Aditamento de contrato para realinhamento de preços unitários, para serviços de ampliação da unidade escolar " EMEB Zulmira Pedro Sawaia Donadelli"; VALOR GLOBAL: R\$ 122.377,79; DATA DA ASSINATURA: 16.11.2022. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2021. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 16 de novembro de 2.022

Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação: CONTRA-TADA: Construtora Sir Sociedade Limitada EPP; OBJETO: 5° Aditamento para reajuste contratual, para serviços de ampliação da unidade escolar " EMEB Zulmira Pedro Sawaia Donadelli"; VALOR GLOBAL: R\$ 129.835,21; DATA DA ASSINA-TURA: 28.11.2022. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2021. SUPORTE LE-GAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 28 de novembro de 2.022

Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Serviços Municipais: CONTRATADA: Dellai e Pelosi Ltda EPP; OBJETO: 3° Aditamento de contrato para prestação de serviço com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para manutenção do velório Municipal e da Praça Papa Pio XII; VALOR GLOBAL: R\$ 93.444,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 01.12.2022. LICITA-ÇÃO: Convite nº 049/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de dezembro de 2.022

Gersunil Sabino Secretario de Serviços Municipais

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Saúde: CONTRA-TADA: Rogerio Mielli Me; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças; VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA AS-SINATURA: 01.12.2022. LICITAÇÃO: Convite nº 033/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de dezembro de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação: CON-TRATADA: Smartuse Equipamentos Inteligentes Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de projeção em painel de led de trabalhos desenvolvidos pelos alunos da rede Municipal de ensino VALOR GLOBAL: R\$ 175.800,00; DATA DA ASSINATURA: 01.12.2022. LICITAÇÃO: Convite nº 025/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de dezembro de 2.022

Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação: CONTRA-TADA: My Robot Franqueadora Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução de robótica educacional, contemplando o atendimento no segmento Pré II do ensino infantil e dos 1º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino; VALOR GLO-BAL: R\$ 4.045.328,12; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 02.12.2022. LICITAÇÃO: Concorrência nº 006/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 02 de dezembro de 2.022

Guilherme Schwenger Neto Secretario de Educação

Pregão Presencial Nº 076/2022 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios e projetos executivos para as edificações municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 232/2022 - Fornecedor: Open House G7 Consultoria de Negócios Ltda

Lote

Valor Unit.

02 R\$ 1.333,33

03 R\$ 1.875,00

04 R\$ 4.000,00

Ata nº 233/2022 - Fornecedor: Trix Engenharia Elétrica Eireli

Lote Valor Unit.

01 R\$ 240,74

Leme, 29 de novembro de 2.022

Elisa Leme de Arruda Secretaria de Obras e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CON-CENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP.

1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações - PREGÃO ELETRÔNICO /2022) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc

Pregão Eletrônico: Nº 072/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRA-SÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO". Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 02 de dezembro de 2022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 076/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA ARQUIVO; Edital Na Íntegra: (www. leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www. bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro − Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DÍA 05 DE DEZEMBRO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DÍA 16 DE DEZEMBRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DÍA 16 DE DEZEMBRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRA-SÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO". Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 02 de dezembro de 2022

VAGNER FRANCISCO COZAR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 077/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 08:00HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com. br DISPONIBILIDADE DE EDITAL: A PARTIR DO DIA 06 de DEZEMBRO DE 2022 "ACESSO IDENTIFICADO". Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 02 de dezembro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme CONTRATADA: Fortrac Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; NÚMERO DO CONTRATO: 393/2022 DATA: 01 de dezembro de 2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL:

R\$ 334.750,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7981-449052340000 e 7982-449052520000

Leme, 01 de dezembro de 2022

Raul Augusto Nogueira SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2022

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: SJ Produtos Químicos Ltda. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 16/2022.

OBJETO: Aquisição de 60.000 quilos de ácido fluossilícico em solução, para uso no tratamento de água.

VALOR: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022. Leme, 25 de novembro de 2022.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO № 018/2020

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: VARITUS BRASIL EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cessão de software de gestão de documentos fiscais eletrônicos.

 $\label{eq:Valor global: R$ 4.850,86 (quatro \ mil\ e\ oitocentos\ e\ cinquenta\ reais\ e\ oitenta\ e\ seis\ centavos).}$

Prazo: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/12/2022 e termo final para o dia 30/11/2023.

Data da assinatura: 28/11/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 116/2020. Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações. Leme/SP, 28 de novembro de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54, de 02 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Fase das Oitavas de Final da Copa do Mundo FIFA 2022.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Fase das Oitavas de Final da Copa do Mundo FIFA 2022,

DECIDE fixar o horário de expediente da Câmara Municipal das 12h às 15h, sendo que, caso o jogo ocorra na terça-feira, a sessão camarária terá início 30 (trinta) minutos após o término do jogo.

Leme, 02 de dezembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida Presidente